



DCV 115 – Teoria Geral de Direito Privado I

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Seminários para as aulas dos dias 9 e 12.V.17

Tema: Capacidade e Domicílio

Exercício 1: Moveu-se demanda de interdição em face do Sr. Edward Hyde em que se sustentava ter o réu comportamento agressivo, quadro que se degenerou, nos últimos meses, em esclerose múltipla e autismo irreversível. Apreciando o caso, o magistrado sentenciante declarou que, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Sr. Hyde é plenamente capaz (art. 6º), não cabendo reconhecer-se a incapacidade propalada. Ainda assim, nomeou seu irmão como curador “apenas para os atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial”, com a obrigação de prestar contas anualmente. O advogado do interdito, Gabriel Utterson, deseja reverter a sentença para ver reconhecida a incapacidade do Sr. Hyde e, com isso, garantir em seu favor a manutenção de pensão recebida pelo interdito em razão do falecimento de seu pai (pensão, esta, que estaria em risco de ser cancelada caso se confirmasse a capacidade plena do Sr. Hyde). Como Desembargador Relator do caso, como você decidiria o recurso de apelação interposto?

R.: O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) desvincula a presença de debilidade mental da incapacitação civil, reconhecendo a plena capacidade das pessoas acometidas por eventual deficiência. Ainda assim, o disposto no art. 6º da referida Lei não é absoluto, tendo em vista que sua aplicação conjunta ao Código Civil, art. 4º, inc. III, faz possível que declarar-se a incapacidade relativa de pessoa que, “por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade”. Como a narrativa do caso sugere gravidade na condição do Sr. Hyde, e desde que com fundamento clínico para tanto, a esclerose múltipla e o autismo irreversível podem produzir “impedimento permanente” à expressão da vontade. Diante disso, a reforma parcial da sentença mostra-se cabível para que se reconheça a incapacidade relativa do interdito, ainda que se possa manter a curatela deferida, nos termos do que permite o art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Exercício 2: Leia o seguinte Relatório de Acórdão (TJRS, ACP 70052765039, Sétima Câmara Cível, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 27/03/2013): “Sustenta a recorrente que foi emancipada em 18 de março de 2009, logo após a morte de seu pai, ocorrida em fevereiro de 2008, cujo objetivo foi agilizar os inventários de seu avô e de seu pai. Alega que sua genitora praticou o ato sem ter a compreensão dos possíveis efeitos, em razão da pressão exercida pela família de seu pai. Diz que, em julho de 2012, recebeu correspondência da previdência social informando da irregularidade no recebimento da pensão por morte após a emancipação, acompanhada de guia para pagamento no valor de R\$ 87.319,23. Esclarece que desconhecia o fato de que a emancipação comprometeria o seu benefício previdenciário e diz que não obteve benefício nenhum com a emancipação, sendo a única pessoa beneficiada foi sua avó paterna que conseguiu alvará para venda de imóvel, destacando que o inventário ainda não foi finalizado. Afirma que a presente ação não teve exaurida a sua cognição. Transcreve o Enunciado nº 397, art. 5º, os art. 138 e 185 do Código Civil, e o art. 100 do ECA, enfatizando que o ato em questão é anulável. Pretende seja julgada procedente a ação, pois não pode arcar com o valor de R\$ 87.319,23”. Analisando essa breve narrativa das pretensões da recorrente, você daria provimento ao seu recurso e julgaria improcedente a ação, anulando o ato emancipatório?

R.: Não, a anulação do ato emancipatório no caso concreto não tem causa jurídica. A emancipação é irrevogável, e só pode ser desfeita em caso de excepcional invalidade, o que não parece estar presente no caso concreto, e sim mero arrependimento. A apelante tinha total consciência da prática do ato e o fez com o intuito declarado de “agilizar os inventários de seu avô e de seu pai”. O fato de não se aperceber de todas as consequências jurídicas de seu ato, por desconhecimento legal, não possibilita que se anule a emancipação. O art. 171, inc. II, do Código Civil permite a anulação do negócio jurídico por erro, mas caso

se verifiquem as hipóteses de erro que o Código lista no art. 139, nenhuma delas está presente no caso concreto.

Exercício 3: Henry Jekyll é renomado médico-cirurgião, especialista em cirurgia cerebral, e atua em três hospitais brasileiros de diferentes cidades, tendo consultório em cada um deles. Sua residência permanente é, contudo, em São Paulo, hospedando-se em hotéis quando trabalhando no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte. Ao realizar uma cirurgia em hospital carioca, Dr. Jekyll, por negligência, esquece material cirúrgico dentro do paciente, provocando-lhe grave infecção e levando-o a óbito. Os familiares da vítima, indignados com a postura do médico, desejam propor uma ação indenizatória. A que comarca você pediria para que o juiz do caso dirigisse a citação do Dr. Jekyll?

R.: Para São Paulo (seu domicílio geral) ou Rio de Janeiro (domicílio profissional para essa relação), tendo em vista que o Código Civil fixa ser domicílio da pessoa natural os locais em que exerce a sua profissão (art. 72), mesmo que essa atuação se dê em lugares diversos. Neste último caso, o sujeito terá diversos domicílios, cada um deles para as relações tidas no respectivo local (Parágrafo Único). Se a ação for proposta no Rio de Janeiro – o que é de se presumir, tendo em vista a regra de competência do art. 53, inc. IV, ‘a’, do NCPC (“É competente o foro: [...]IV - do lugar do ato ou fato para a ação: a) de reparação de dano”) –, a citação poderá ser pleiteada para que se faça no consultório carioca do Dr. Jekyll.

*

*

*